



PROCESSO N.º 228/04

PROTOCOLO N.º 5.810.739-5/04

PARECER N.º 277/04

APROVADO EM 02/06/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 512/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Carlos Drummond de Andrade – Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 2753/93 (cf. Parecer n.º 318/04-CEF/SEED, fl. 95).

A Resolução n.º 1368/00 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Ensino Médio no Colégio Estadual Carlos Drummond de Andrade – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2000.

O Colégio em pauta encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 7/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 6/04, o NRE de Foz do Iguaçu informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 92) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 68/01 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (cf. fl. 92).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (cf. fl. 94) e Parecer n.º 318/04-CEF/SEED (cf. fl. 95), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Médio e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2002 do Colégio Estadual Carlos Drummond de Andrade – Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 228/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 01 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de junho de 2004.